AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.773 de 23 de abril de 2015.

Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre a criação de programa de estágio nos órgãos da administração pública municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de estágios curriculares no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Os estágios a que se refere esta lei poderão ser remunerados ou não, e destinam-se a estudantes do ensino médio, técnico e superior.

§ 1º - O valor da bolsa estágio, que não ultrapassará o valor do salário mínimo vigente, será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º - Os estágios curriculares obrigatórios, oferecidos mediante convênio ou termo de cooperação, celebrados com as instituições de ensino, não serão remunerados, correndo por conta de cada instituição a contratação do seguro para acidentes pessoais, na forma preconizada no artigo 9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 3º - A administração pública ficará responsável pelo pagamento contra acidentes pessoais no caso do estágio ser remunerado.

Art. 3º - A carga horária do estágio a que se refere esta lei deverá ser compatível com a jornada escolar do estagiário, não podendo ser inferior a quatros (04) horas diárias.

Art. 4º - A realização do estágio não caracterizará vínculo empregatício ou funcional de qualquer espécie.

Art. 5º - Com vistas ao desenvolvimento de ações de interesse coletivo, beneficiários do programa de estágios curriculares de que trata esta lei, poderão desenvolver suas atividades junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 6º - Os contratos de estágio remunerado poderão ter duração máxima de um ano, autorizada prorrogação por igual período.

Art. 7º - Fica assegurado ao estagiário contratado por período igual ou superior a um ano, período de recesso, o qual preferencialmente coincidirá com as férias escolares.

Art. 8º - O número de beneficiários do programa de estágios curriculares observará a regra contida no artigo 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários no orçamento para fazer face às disposições desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de abril de 2015.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – Presidente

ECIO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário